

## **ATO Nº 19/03**

Dispõe sobre a regulamentação do Instituto da substituição de servidores ocupantes de funções comissionadas no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto nos arts. 38 e 39, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

**Art. 1º** Os servidores investidos em cargo em comissão ou função comissionada serão substituídos, nos seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, pelos substitutos previamente indicados. Parágrafo único. O servidor que estiver substituindo perceberá a remuneração de substituição proporcionalmente ao período de efetiva substituição, na forma estabelecida neste ato.

**Art. 2º** A substituição é automática e ocorrerá nos casos de afastamento e impedimento legal ou regulamentar do titular ou de vacância da função comissionada.

§ 1º Nos primeiros trinta dias, o servidor substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as da função de que seja titular e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa.

§ 2º Transcorrido os primeiros trinta dias, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

§ 3º Quando se tratar de vacância, cargo em comissão ou função comissionada, o substituto, independentemente do período, exercerá exclusivamente as atribuições próprias dessa função, pela qual será retribuído.

**Art. 3º** O servidor que estiver substituindo e se afastar, por qualquer motivo, não perceberá a remuneração de substituição relativa ao período de afastamento.

**Art. 4º** Somente poderá ser designado substituto o servidor que estiver no exercício de cargo ou função na própria unidade administrativa em que se der a substituição.

**Art. 5º** A remuneração da substituição relativa a períodos anteriores à publicação deste ato, fica condicionada a requerimento do interessado.

**Art. 6º** As despesas resultantes da execução deste Ato, mormente as relativas aos exercícios anteriores, sujeitam-se a existência de dotações orçamentárias, consignadas a este Regional.

**Art. 7º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 10.12.1997, data da publicação da Lei nº 9527/97.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE e REGISTRE-SE.**

Fortaleza, 8 de abril de 2003.

**ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO**

Presidente do Tribunal